Prefeitura de
REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.163 DE 14 DE JULHO DE 2011

Institui o Programa Permanente de controle populacional de cães e gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Registro, o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através da esterilização cirúrgica, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde. até que novas técnicas sejam aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º O programa será implementado mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos animais;

§ 2º O convênio versará sobre a esterilização de cães e gatos, sem nenhum custo para o proprietário do animal, mediante cadastramento e avaliação através dos agentes de promoção social;

§ 3º Os proprietários de animais que desejem esterilizar seus cães ou gatos, deverão ser cadastrados pelos agentes envolvidos no Programa Saúde da Família– PSF – ou programa equivalente, sendo que, neste caso, não arcarão com os custos dos procedimentos.

Art. 2º. O órgão sanitário municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas a cada ano com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução, o controle da taxa populacional e a prioridade de atendimento à população de baixa renda.

Art. 3º. Compete a Organização Não Governamental - ONG conveniada a esterilização dos cães e gatos não-domiciliados ou errantes.

Art. 4º. Os procedimentos de esterilização serão realizados em clínicas veterinárias ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Legislação Sanitária Vigente, através de parcerias firmadas entre a conveniada e as respectivas clínicas veterinárias.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, com coordenação das entidades conveniadas;

§ 2º O programa destina-se exclusivamente à esterilização de cães e gatos;

§ 3º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

§ 4º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal verificando algum impedimento à realização da cirurgia, o médico veterinário responsável deverá expor suas conclusões para o proprietário do mesmo;

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade;

§ 6º O animal esterilizado será identificado com coleira a ser fornecida pelas entidades conveniadas.

Art. 5º. O agente responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I – O nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;

II – O médico veterinário responsável;

III – Espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

Parágrafo único – Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no órgão sanitário municipal para efeito de estatística.

Art. 6º. O recurso a ser repassado pela cirurgia de esterilização será previamente determinado de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Registro, os médicos veterinários e/ou as clínicas veterinárias credenciados pelo programa e as organizações não-governamentais envolvidas, devendo ser informado durante a divulgação do programa.

Art. 7º. As Organizações Não Governamentais - ONGs conveniadas voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais e a Prefeitura Municipal de Registro providenciarão listas para serem distribuídas à população, indicando os prazos do programa e os estabelecimentos onde a esterilização será realizada, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Art. 8º. A Administração Municipal através da Vigilância Sanitária dará ampla divulgação ao programa objeto desta Lei para o conhecimento de toda a população.

Art. 9º. Paralelamente ao Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs afetas ao tema, a Administração Municipal através das Departamentos nomeados no artigo anterior destinada a escolares e à população de modo geral, a fim de orientar sobre os seguintes aspectos:

I – A importância da vacinação e da desverminação;

II– O controle de zoonoses;

III – Noções de cuidados com os animais;

IV – Problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;

V – Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;

VI – Legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana e outros itens que se tornarem necessários.

Parágrafo único. Os materiais informativo e educativos da campanha a que se refere o *caput* não poderão ser contrários aos fundamentos do programa que trata esta Lei nem fazer referências a produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal arcará com recursos conforme dotação orçamentária prevista para tal programa.

Art. 11. Sem prejuízo das disposições desta Lei, a Prefeitura Municipal de Registro, as clínicas veterinárias, as Organizações Não Governamentais - ONGs afetas ao tema e outras secretarias envolvidas buscarão meios junto ao Governo Estadual e/ ou Governo Federal para financiar a fundo perdido o programa.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 12. As empresas particulares tais como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar do programa através da doação de materiais cirúrgicos e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 13. Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no exercício financeiro de 2011, um crédito adicional especial da ordem de R$24.000,00(vinte e quatro mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo fará consignar, no Orçamento Municipal do exercício vindouro, os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, mediante incremento da arrecadação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de julho de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MARIA CECÍLIA CORDEIRO DELATORRE
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.134/2011, de autoria do Executivo Municipal